ADMINISTRAÇÃO DIRETA MUNICIPAL – PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS – PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EX-PREFEITO GERALDO PAULINO TERTO, RELATIVA AO EXERCÍCIO DE 2008 – EMISSÃO DE PARECER CONTRÁRIO À APROVAÇÃO DAS CONTAS – EMISSÃO, EM SEPARADO, DE ACÓRDÃO COM DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO PARCIAL AOS PRECEITOS DA LRF – RESTITUIÇÃO DE RECURSOS À CONTA DO FUNDEB – IMPUTAÇÃO DE DÉBITO AO EX-GESTOR – REPRESENTAÇÃO À RECEITA FEDERAL DO BRASIL – CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS – APLICAÇÃO DE MULTA – RECOMENDAÇÕES.

VERIFICAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO ITEM "2" DO ACÓRDÃO APL TC 491/2011 – NÃO ATENDIMENTO – APLICAÇÃO DE MULTA – ASSINAÇÃO DE PRAZO AO ATUAL GESTOR PARA A ADOÇÃO DE PROVIDÊNCIAS.

NOVA VERIFICAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DECISUM – ATENDIMENTO – ARQUIVAMENTO DOS AUTOS.

ACÓRDÃO APL TC 00167 / 2018

RELATÓRIO

Esta Corte de Contas, na Sessão Plenária de **24 de agosto de 2016**, nos autos que tratam da análise da **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL** do Prefeito Municipal de **CACIMBAS,** Senhor **GERALDO PAULINO TERTO,** relativa ao exercício de 2008, através do **Acórdão APL TC 452/2016** (fls. 105/108), decidiu por (*in verbis):*

1. ***DECLARAR o não cumprimento do item "2" do Acórdão APL TC 491/2011 pelo ex-Prefeito Municipal de CACIMBAS, Senhor GERALDO PAULINO TERTO;***
2. ***APLICAR-LHE multa pessoal, no valor de R$ 3.000,00 (três mil reais), em virtude de descumprimento injustificado de decisão desta Corte de Contas, configurando, portanto, a hipótese prevista no artigo 56, inciso IV, da LOTCE (Lei Complementar 18/93) c/c Portaria nº 18/2011;***
3. ***ASSINAR-LHE o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento voluntário do valor da multa antes referenciado ao Fundo de Fiscalização Financeira e Orçamentária Municipal, sob pena de cobrança executiva, desde já recomendada, inclusive com a interveniência da Procuradoria Geral do Estado ou do Ministério Público, na inação daquela, nos termos dos parágrafos 3º e 4º, do artigo 71 da Constituição do Estado, devendo a cobrança executiva ser promovida nos 30 dias seguintes ao término do prazo para recolhimento voluntário, se este não ocorrer;***
4. ***CONCEDER ao atual Prefeito Municipal de CACIMBAS, Senhor GERALDO TERTO DA SILVA, o prazo de 60 (sessenta) dias para ressarcir à conta corrente do FUNDEB, com recursos do próprio município, o valor de R$ 18.920,56, referente à realização de despesas não compatíveis com a finalidade do Fundo.***

A decisão foi publicada no **Diário Oficial Eletrônico do Tribunal** de **02/09/2016** e o interessado, **Senhor GERALDO TERTO DA SILVA**, apresentou, por intermédio de seu advogado, a documentação de fls. 115/117 (**Documento TC nº 59617/16**) que a Auditoria analisou e concluiu (fls. 129/131) pelo **cumprimento** do **Acórdão APL TC 452/2016**.

Não foi solicitada a prévia oitiva do *Parquet*, esperando o seu pronunciamento nesta oportunidade.

Não foram necessárias as comunicações de estilo.

VOTO DO RELATOR

Considerando o **cumprimento** do **item "4"** do **Acórdão APL TC 452/2016**, indicado pela Auditoria às fls. 129/131, relativo ao ressarcimento à conta do FUNDEB, do valor de **R$ 18.920,56**, o Relator vota no sentido de que os membros do Tribunal Pleno:

1. **DECLAREM** o atendimento do **item "4"** do **Acórdão APL TC 452/2016**;
2. **DETERMINEM** a tramitação pela Corregedoria para os registros de praxe e, afinal o **ARQUIVAMENTO** dos presentes autos.

É o Voto.

DECISÃO DO TRIBUNAL

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC 14035/13; e

CONSIDERANDO os fatos narrados no Relatório;

CONSIDERANDO o mais que dos autos consta;

ACORDAM os MEMBROS do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade dos votos, de acordo com o Voto do Relator, na Sessão realizada nesta data, em:

1. ***DECLARAR o atendimento do item "4" do Acórdão APL TC 452/2016;***
2. ***DETERMINAR a tramitação pela Corregedoria para os registros de praxe e, afinal o ARQUIVAMENTO dos presentes autos.***

Publique-se, intime-se e registre-se.
Sala das Sessões do TCE-PB - Plenário Ministro João Agripino
João Pessoa, 18 de abril de 2018.

jtosm

Assinado 19 de Abril de 2018 às 14:38

Cons. André Carlo Torres Pontes
PRESIDENTE

Assinado 19 de Abril de 2018 às 13:44

Cons. Marcos Antonio da Costa
RELATOR

Assinado 19 de Abril de 2018 às 14:09

Luciano Andrade Farias
PROCURADOR(A) GERAL